

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(DO SR. RUBENS BUENO)

Regula a produção, importação e comercialização de armas de baixa letalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a produção, importação e comercialização de armas de baixa letalidade.

Art. 2º A produção, importação e comercialização de armas de baixa letalidade ficam sujeitas ao seguinte:

I – somente poderão ser vendidas a maiores de 18 anos.

II – devem passar por uma avaliação por órgão oficial antes da produção ou da importação.

III – devem cumprir o previsto nas normas de referência, para cada tipo de agente incapacitante, constante do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se armas não letais aquelas que podem diminuir a capacidade de reação humana pela ação no sistema muscular ou da percepção, tais como gás de pimenta, gás lacrimogênio, armas elétricas entre outras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo regular a produção, a importação e a venda de armas de baixa letalidade que são aquelas que

incapacitam o ser humano para a ação, seja por interferir no movimento muscular, seja diminuindo a percepção ou causando desconforto.

Hoje, essas armas são vendidas e portadas livremente. Entendemos que isso não deve ocorrer dessa maneira, pois as pessoas compram esses produtos sem ter nenhuma garantia do seu funcionamento ou dos riscos que podem correr ao usarem algo que não conhecem. Para tanto propomos:

a) que elas sejam vendidas apenas a maiores de 18 anos;

b) que os produtos passem pela avaliação de órgãos oficial como o Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou aquele que o Poder Executivo entender ser adequado quando for elaborar a regulamentação;

c) que obedeça a critérios técnicos fixados no regulamento da futura Lei.

Devido à grande variedade de agentes incapacitantes, entendemos que é mais adequado que o Poder Executivo crie uma norma de referência que permitirá, por decreto, alterar características e incluir novos agentes de forma mais célere do que se estivessem contidos no texto da própria lei.

Por todo o exposto, entendemos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2014.

DEPUTADO RUBENS BUENO
PPS/PR